



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Por força dos artigos 91 c/c 249 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais.

A fim de proporcionar melhor análise as proposições que visam denominar logradouros públicos foram encaminhadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o qual verificou cada cadastro e sua respectiva proposição, sugerindo a melhor redação e indicando os casos vedados pela Lei Orgânica Municipal conforme as situações cadastrais concretas.

Com ciência de cada verificação realizada pelo Cadastro Imobiliário Municipal e analisando as proposições abaixo, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das propostas foi apresentada pelo meio adequado e atende aos requisitos orgânicos e regimentais, estão acompanhadas de biografia ou currículo dos homenageados – exceto nos casos de denominação sob domínio público ou de impossibilidade factual. Entretanto, apresenta-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS** às proposições analisadas e infra relacionadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo:

- **Projeto de Lei nº 8.059/2019**, de autoria da **Comissão CLRL**, que denomina artéria, no Município de Caruaru, e dá outras providências - RUA DOUTOR MANOEL JOSÉ;
- **Projeto de Lei nº 8.061/2019**, de autoria da **Comissão CLRL**, que denomina artéria, no Município de Caruaru, e dá outras providências - RUA CATARINO JOSÉ JUSTINO;

No tocante à análise das proposições abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprirem** mandamentos legais e regimentais, especificadamente por irem de encontro com os princípios de técnica legislativa visto que visam denominar logradouros públicos já devidamente denominados, que não se incluem em exceções legais previstas neste Município ou que vão de encontro ao artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, como respectivamente se observa em ofício a/ou parecer jurídico, resumidos abaixo:

- **Projeto de Lei nº 7.997/2018**, de autoria do Vereador **Leonardo Chaves**, que denomina localidade e dá outras providências - PRAÇA OS IGUAIS;
- **Projeto de Lei nº 8.057/2019**, de autoria do Vereador **Heleno Oscar**, que denomina artéria, no Município de Caruaru, e dá outras providências - RUA VALDEMAR LINO CHAVES;

Quanto ao Projeto de Lei nº 7.997/2018, frise-se que em virtude de dados novos – existência da Lei Municipal nº 2.473, de 12 de setembro de 1977, que denominou àquele logradouro como “Praça Alberto Guilherme de Azevedo Lira”, conforme indicado no Ofício nº 209/2018-PMC/SEFAZ/CADASTRO – restou impossibilitada a aprovação dessa proposição por aplicação do disposto no art. 174 da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

Art. 174 – SALVO O DISPOSTO Nº § 2º, DESTE ARTIGO, não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento públicos, no todo ou em parte, nem se erigirão quaisquer monumentos que atentem contra os bons costumes, **tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação**, EXCETO em caso da existência de duas ou mais artérias com o mesmo nome, ou quando se tratar de travessa que tenha sido urbanizada, ou ruas que, pela sua importância, possam ser alçadas à categoria de avenidas. (Emenda organizacional nº 06/1998).

Por esses motivos, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL** às proposições acima analisadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo.

As proposições neste parecer analisadas devem seguir suas respectivas tramitações conforme termos regimentais.



Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis